GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI N º 224/GP/97 Em,28 de novembro 1.997

"Dispõe sobre Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de l.998"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

ART.1° - O Orçamento Geral do Município de Nova Mamoré-RO, para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelo anexos integrantes desta lei, estima a receita em R$- 2.042.350,00 (Dois Milhões, Quarenta e Três Mil e Trezentos e Cinqüenta Reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 2° - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R$ 1.786.000,00
Receita Tributária	R$	81.000,00
Receita Patrimonial	R$	62.630,00
Transferências Correntes	R$	1.571.370,00
Outras Receitas Correntes	R$	71.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	319.980,00
Alienações de Bens	R$	30.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	217.350,00
Superavit Corrente	R$	62.630,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R$ 2.043.350,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ORGÃO LEGISLATIVO		R$ 308.320,00
Câmara Municipal	R$	308.320,00
ORGÃOS EXECUTIVOS		R$ 1.735.030,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	57.810,00
SEMPLAN	R$	94.000,00
SEMFAZ	R$	105.000,00
SEMAD	R$	426.260,00
SEMEC	R$	481.750,00
SEMUSA	R$	154.160,00
SEMOSP	R$	96.350,00
D.R.M.	R$	192.700,00
SEMUTAS	R$	77.000,00
FIMA	R$	50.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		R$ 2.043.350,00

ART.3° - fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o parágrafo 0°, do Art.165 da constituição federal;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento) sobre o total da receita prevista para o exercício, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 28 de Novembro de 1.997.

VICENTE DE PAULO B.RODRIGUES
Prefeito Municipal

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
Secretário SEMPLAN